

INTER AMERRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 42.692.399/0001-69

(“Fundo”)

**TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

DATA: 24 de novembro de 2025 **HORA:** 12h. **LOCAL:** Participação exclusivamente por meio de manifestação de voto por escrito ou eletrônico, enviado pelo correio eletrônico assembleias@interdtvm.com.br ou pelos correios para a sede da **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administradora”), à Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131.

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada no dia 23 de outubro de 2025, nos termos do Regulamento do Fundo em vigor, a pedido da **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, na qualidade de Gestora do Fundo (“Gestora”).

PRESENÇA: Cotistas do Fundo, detentores de 33,80% das cotas emitidas e em circulação que encaminharam suas manifestações de voto.

ORDEM DO DIA: Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Aprovar as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao exercício social que se findou em **30 de junho de 2025**, em consonância com o parecer apresentado pelos auditores independentes.
2. Alterar o item “**(k) Distribuição de resultados**” pertencente ao “**Quadro 1 – Principais Características**” do Anexo ao Regulamento para modificar a apuração dos resultados do fundo de base semestral para base mensal, passando a vigorar conforme abaixo:

*“A **CLASSE** poderá distribuir a título de rendimentos e/ou resultados aos Cotistas, a critério da **ADMINISTRADORA**, conforme orientações da **GESTORA**, independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, a totalidade*

*dos lucros contábeis apurados pelo regime de competência auferidos pela **CLASSE**, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.*

*A distribuição de rendimentos prevista no item acima, poderá ser realizada mensalmente pela **ADMINISTRADORA**, conforme orientações da **GESTORA**, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do efetivo recebimento dos recursos pela **CLASSE**, sendo que eventual saldo de lucros auferidos não distribuído, conforme apurado pelo regime de competência com base em balanço ou balancete, poderá ser pago na próxima distribuição de rendimentos, observados os procedimentos da B3, cabendo a **GESTORA** deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.”*

3. Nos termos da regulação aplicável, aprovação da inclusão da possibilidade de instauração de programa de recompra da Classe Única do Fundo para a exclusiva finalidade de cancelamento, com a consequente:

(a) inclusão do item “**(f) Recompra de Cotas da Classe**” ao “**Quadro 3 - Cotas – Classe constituída como Condomínio Fechado**”, conforme redação consolidada abaixo:

“a) A CLASSE poderá manter um programa de recompra de suas próprias cotas, por meio do qual a CLASSE, por decisão da GESTORA comunicada à ADMINISTRADORA e ao Escriturador, e sujeita a eventuais procedimentos previstos nos manuais ou regras da B3, estará autorizada a conduzir, desde que:

- I. o valor de recompra da cota seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;*
- II. as cotas objeto de recompra sejam canceladas; e*
- III. o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total de suas cotas.*

b) Para efeito do disposto acima, a GESTORA deve anunciar a intenção de recompra à ADMINISTRADORA e aos Cotistas da CLASSE, por meio de comunicado ao mercado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das cotas,

observado que a GESTORA deverá encaminhá-la a ADMINISTRADORA e ao Escriturador em até 2 (dois) Dias Úteis contado do seu recebimento.

c) O comunicado mencionado acima:

- I. será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e*
- II. deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.*

d) O limite a que se refere à alínea a) deve ter como referência as cotas emitidas na data do comunicado de que trata o item b) acima.

e) É vedada a recompra de cotas pela CLASSE:

- a. sempre que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos ativos da CLASSE que possa alterar substancialmente o valor da cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas cotas;*
- b. de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e*
- c. com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas.*

f) As recompras de cotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela ADMINISTRADORA e Escriturador ou pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175.”

(b) a inclusão do trecho abaixo no item **VII** do “**Quadro 14 – Vedações adicionais da CLASSE**” do Anexo ao Regulamento para que passe a vigorar conforme abaixo:

“1. Em acréscimo às vedações previstas no artigo 33 do Regulamento, a CLASSE conta com as seguintes vedações adicionais:

[...]

***VII.** aplicar recursos na aquisição de Cotas da própria CLASSE, salvo no caso*

de aprovação de um programa de recompra de Cotas do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Anexo; e”

4. Alterar o “**Quadro 11 – Política de Investimento**” do Anexo ao Regulamento para inclusão da possibilidade de alocação do patrimônio líquido da Classe nos seguintes ativos: (i) Cédula de Produto Rural (“CPR”), Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”), Warrant Agropecuário (“WA”), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), Cédula Imobiliária Rural (“CIR”), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) demais ativos financeiros, títulos e valores mobiliários previstos no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22 e conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO que, direta ou indiretamente, possuam lastro ligado a cadeias produtivas agroindustriais.

Caso aprovado o item acima, alterar o Regulamento e o seu respectivo Anexo, de forma que passará a vigorar conforme redação constante no material de apoio o qual será disponibilizado junto com esta convocação, para refletir:

- a) A alteração da denominação social do Fundo para “**INTER AMERRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;
- b) A alteração do item “(a) *Objetivo da CLASSE*” do Anexo ao Regulamento para dispor que “A CLASSE é tipificada como AGRONEGÓCIO, tendo como principal fator de risco a conjuntura geral do setor agropecuário.”;
- c) A alteração do “**Quadro 9 – Tributação**” do Anexo ao Regulamento para refletir a devida tributação aplicável aos cotistas com base na legislação brasileira em vigor;
- d) A inclusão da tabela denominada de “*Exposição em Ativos ligados às Cadeias Produtivas do Agronegócio*”, no “**Quadro 11 – Política de Investimento**”, no Anexo ao Regulamento para dispor sobre os ativos da Política de Investimento, bem como os limites sobre o Patrimônio Líquido;
- e) A alteração da tabela denominada de “*Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro*”, no “**Quadro 11 – Política de Investimento**”, do Anexo ao Regulamento para adequação dos limites;
- f) A alteração dos subitens II, III e IV do item 2 do “**Quadro 26 – Representantes dos Cotistas**” para adequação dos requisitos necessários de forma que conste conforme Anexo VI da RCVM 175/22; e
- g) Demais ajustes necessários para remover as referências ao Anexo III da RCVM 175/22 e relacionadas a fundos de investimentos imobiliários e ativos imobiliários.

5. Alterar o “**Quadro 16 – Assembleia Especial**” do anexo ao Regulamento para exclusão (i) do quórum qualificado para aprovação das matérias b), d), e), da Parte Geral do Regulamento e itens V, VI, VII do Anexo; e (ii) da aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses do rol de competência privativa da Assembleia, com a consequente exclusão da referencia a aprovação do conflito no item “*Risco de potencial conflito de interesse*” do “**Quadro 21 – Fatores de Risco**”.

RESULTADO: Findo o prazo e após a apuração dos votos recebidos foi verificada a **APROVAÇÃO** das matérias elencadas na ordem do dia pela maioria dos cotistas que manifestaram voto, as quais representam mais de 25% das cotas subscritas do Fundo, excluídas as participações das pessoas conflitadas, conforme artigo 78 da parte geral e inciso I do artigo 16, do Anexo Normativo III, ambos da Resolução CVM 175/22 e conforme o Quadro 16 do Anexo I ao Regulamento do Fundo.

Ressalta-se que o novo regulamento do Fundo contemplando as deliberações aprovadas passará a vigorar no dia 24 de novembro de 2025.

Por fim, o presente termo, conforme informado na Convocação, encontra-se disponível no link: <https://interdtvm.com.br/> clicando na denominação social do Fundo.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora